



Disponibilizado no D.E.: 11/06/2024

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Vara Regional Empresarial da Comarca de Novo Hamburgo

Rua Bayard Toledo Mércio, 66 - Bairro: Canudos - CEP: 93548011 - Fone: (51) 3553-5500 - Email:
fnovohambvre@tjrs.jus.br

RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº 5008261-83.2019.8.21.0019/RS

AUTOR: INDUSTRIA DE CALCADOS PRIORITY LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

AUTOR: EPENDYSI INCORPORACOES IMOBILIARIAS LTDA

AUTOR: COMÉRCIO DIGITAL WSTCST LTDA.

AUTOR: BRAND BUSINESS GESTORA DE MARCAS LTDA

AUTOR: PRIORITY PARTICIPACOES SOCIETARIAS LTDA

Local: Novo Hamburgo

Data: 10/06/2024

EDITAL Nº 10060845235

EDITAL DO ARTIGO 66, §1º, I, DA LRF

VARA REGIONAL EMPRESARIAL DE NOVO HAMBURGO

NATUREZA: RECUPERAÇÃO JUDICIAL

PROCESSO Nº 50082618320198210019

RECUPERANDA(S): PRIORITY PARTICIPACOES SOCIETARIAS LTDA, CNPJ: 09675012000190, INDUSTRIA DE CALCADOS PRIORITY LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL, CNPJ: 91938712000101, EPENDYSI INCORPORACOES IMOBILIARIAS LTDA, CNPJ: 12142715000168, COMÉRCIO DIGITAL WSTCST LTDA., CNPJ: 20956486000143 e BRAND BUSINESS GESTORA DE MARCAS LTDA, CNPJ: 12135252000107.

O MM. Juiz de Direito da Vara Regional Empresarial da Comarca de Novo Hamburgo, Estado do Rio de Grande do Sul (“Juízo da Recuperação Judicial”), Dr. Alexandre Kosby Boeira, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a quem o presente edital (“Edital”) vir ou dele conhecimento tiver e interessar possa, que a Indústria de Calçados Priority Ltda – em recuperação judicial (“Priority”), Brand Business Gestora de Marcas Ltda (“Brand”), Comércio Digital WSTCST Ltda (“Comércio Digital”), Ependysi Incorporações Imobiliárias Ltda (“Ependisy”) e Priority Participações Societárias Ltda (“Priority Participações” e, em conjunto com a Priority, Brand, Comércio Digital e Ependisy, “Grupo Priority”), pretendem alienar em certame judicial mediante apresentação de propostas fechadas (“Processo Competitivo”), com amparo nos Artigos 60, 60-A, 66-A, 141 e 142, II da Lei n.º 11.101 de 9 de fevereiro de 2005 (“LRF”), a Unidade Produtiva Isolada (“UPI Direitos Creditórios”) abaixo descrita. Desta forma, serve o presente Edital para promover e estabelecer as condições para o Processo Competitivo para venda da UPI Direitos Creditórios, ficando todos os interessados cientificados de que poderão apresentar Propostas Fechadas (conforme definido abaixo) para aquisição da UPI Direitos Creditórios na forma e prazo previstos neste Edital.

OBJETO: O objeto da alienação judicial é a UPI Direitos Creditórios, composta pela totalidade dos direitos creditórios de titularidade da Priority oriundos da ação ordinária nº 5016026-83.2022.4.04.7108, ajuizada em desfavor da União Federal perante a 2ª Vara Federal da Justiça Federal de Canoas (“Ação Judicial”), sejam eles principais ou acessórios, ações,

5008261-83.2019.8.21.0019

10060845235.V3



Disponibilizado no D.E.: 11/06/2024

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Vara Regional Empresarial da Comarca de Novo Hamburgo

reflexos, juros remuneratórios, correções e atualizações monetárias devidas ou obtidas em razão da Ação Judicial e eventuais processos administrativos prévios, incluindo direitos sobre valores vencidos e/ou vincendos, encargos moratórios, indenizações, todo e qualquer direito de garantia, seja ele real ou fidejussória, bem como todos os demais valores, bens, benefícios econômicos e vantagens que possam ser atribuídas à Priority relacionados à Ação Judicial até a data da cessão e da data da cessão até a data do recebimento integral de todos os valores relativos e decorrentes da Ação Judicial que vierem a ser atribuídos, constituídos e/ou reconhecidos em seu âmbito, e aos depósitos judiciais, já realizados ou que venham a ser realizados, ofícios requisitórios e/ou precatórios já expedidos ou que venham a ser expedidos, caso aplicável e a qualquer tempo, nos autos da Ação Judicial, cujo valor de face atribuído, para os fins do Processo Competitivo e da alienação da UPI Direitos Creditórios, é de R\$ 9.373.363,18 (nove milhões e trezentos e setenta e três centavos e trezentos e sessenta e três reais e dezoito centavos) (“Direitos Creditórios” e “Valor de Face”). O Valor de Face dos Direitos Creditórios encontra-se baseado no Relatório Técnico apresentado no Evento [•] dos autos da Recuperação Judicial. A UPI Direitos Creditórios será individualmente alienada através do Processo Competitivo, nos termos dos artigos 60 e seu parágrafo único, 60-A, 66-A, 141 e 142 da LRF, livre de ônus e sem que o adquirente suceda o Grupo Priority em dívidas de qualquer natureza, contingências ou obrigações, inclusive, mas não se limitando, as de natureza ambiental, regulatória, administrativa, penal, anticorrupção, tributária/fiscal e trabalhista. 2. Proposta Vinculante Blackpartners Miruna Fundo de Investimentos em Direitos Creditórios Não Padronizados. Em 26 de janeiro de 2024, a BLP Gestora de Recursos Ltda, sociedade empresária devidamente habilitada pela Comissão de Valores Mobiliários- CVM para gerir carteiras de investimento (“BLP”), por meio de fundo de investimento sob sua gestão (“Primeiro Proponente” ou “Fundo”), apresentou proposta firme, vinculante, irrevogável e irretratável (“Proposta Vinculante”) para aquisição da integralidade da UPI Direitos Creditórios, conforme documento acostado aos autos da Recuperação Judicial no Evento [•] e constante do Anexo I deste Edital, mediante pagamento de preço de aquisição de R\$ 4.700.000,00 (quatro milhões e setecentos mil reais) (“Preço de Aquisição”), a ser pago (a) na parte correspondente a R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) em moeda corrente nacional, a serem direcionados ao cumprimento do plano de recuperação judicial e despesas decorrentes do procedimento recuperatório, especialmente os créditos e despesas vencidos no biênio de que trata o art. 61, caput, da Lei 11.101/05 e (b) na parte correspondente a R\$ 4.300.000,00 (quatro milhões e trezentos mil reais) mediante compensação com créditos extraconcursais titularizados pelo Fundo contra a Priority. 2.1 A Proposta Vinculante apresentada no Evento [•] dos autos da Recuperação Judicial e constante do Anexo I deste Edital representa, para todos os fins e efeitos de direito, Proposta Fechada (conforme abaixo definido), já apresentada para fins de participação no Processo Competitivo nos termos deste Edital e assim será considerada na Audiência Propostas Fechadas (conforme abaixo definido), independentemente de qualquer nova medida ou providência pelo Primeiro Proponente ou sua participação na Audiência Propostas Fechadas (conforme abaixo definido). 2.2 Em razão da apresentação da Proposta Vinculante, o Primeiro Proponente (i) está dispensado de apresentar qualquer nova Proposta Fechada para que seja considerado participante do Processo Competitivo com a Proposta Vinculante; e (ii) é desde logo considerado habilitado a participar do Processo Competitivo de alienação judicial da UPI Direitos Creditórios, sendo dispensado do cumprimento dos requisitos estabelecidos neste Edital. 3. Estrutura de Proposta e Preço Mínimo da UPI Direitos Creditórios. As propostas apresentadas por terceiro interessado (“Terceiro”) para fins de participação no Processo Competitivo de alienação



Disponibilizado no D.E.: 11/06/2024

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Vara Regional Empresarial da Comarca de Novo Hamburgo

judicial da UPI Direitos Creditórios, e notadamente para determinação de eventual Proposta Qualificada e da Proposta Vencedora (ambas conforme abaixo definido), deverão, sem prejuízo de eventuais outros requisitos dispostos neste Edital, prever o pagamento de um montante superior, no mínimo, ao Preço Vinculante de Aquisição, ou seja, superior a R\$ 4.700.000,00 (quatro milhões e setecentos mil reais), (“Preço Inicial Mínimo de Terceiro”).

3.1 Forma de Pagamento. Na hipótese de a Proposta Vinculante ser a vencedora do Processo Competitivo, o Preço Vinculante de Aquisição será pago na forma e no prazo previstos na Proposta Vinculante. Caso um Terceiro seja vencedor do Processo Competitivo, a forma de pagamento será aquela prevista na Proposta Vencedora do Terceiro, sendo certo que o Preço Inicial Mínimo de Terceiro deve ser pago à vista, no ato de lavratura da escritura de cessão dos Direitos Creditórios e/ou da expedição do auto de arrematação, o que ocorrer primeiro e conforme aplicável.

3.2 O pagamento do Preço Vinculante de Aquisição ou do Preço Inicial Mínimo de Terceiro, conforme aplicável, deverá ser realizado com recursos de titularidade do proponente da Proposta Vencedora, livres e desembaraçados de quaisquer ônus. Sendo o caso de aquisição também mediante compensação créditos extraconcursais, o pagamento deverá observar o limite máximo para compensações previsto na Proposta Vinculante, ou seja, R\$ 4.300.000,00 (quatro milhões e trezentos mil reais).

4. Participação no Processo Competitivo. Exceto pelo Primeiro Proponente, que apresentou a Proposta Vinculante e que é considerado automaticamente habilitado à participação no Processo Competitivo, serão admitidos a participar do Processo Competitivo de alienação da UPI Direitos Creditórios as pessoas jurídicas regularmente constituídas que atendam todo o quanto previsto neste Edital.

4.1. Notificação às Recuperandas e Habilitação. Os interessados em participar do Processo Competitivo deverão encaminhar, no prazo de 5 (cinco) dias corridos contados da publicação deste Edital, notificação ao Administrador Judicial, no endereço eletrônico admjud@scalzilli.com.br com cópia à Recuperanda no endereço eletrônico carin.kalkmann@priorityshoes.com, manifestando seu interesse em apresentar uma Proposta Fechada para a aquisição da UPI Direitos Creditórios (“Notificação de Interesse”). A notificação deverá ser acompanhada dos documentos necessários a comprovar o preenchimento dos Requisitos de Habilitação descritos no item 4.2. deste Edital e ser apresentada nos autos da Recuperação Judicial no mesmo prazo acima mencionado.

4.2. Requisitos de Habilitação. Os interessados na aquisição da UPI Direitos Creditórios deverão apresentar, juntamente com a Notificação de Interesse, (a) prova de constituição regular e de poderes (a.1) dos signatários da Notificação de Interesse; e (a.2.) para a aquisição da UPI Direitos Creditórios; (b) declaração expressa de adesão e concordância aos termos e condições fixados neste Edital, assinada eletronicamente com certificado digital; (c) declaração de que sua oferta não estará sujeita a qualquer outra condição diversa daquelas constantes neste Edital, incluindo qualquer exigência de realização de diligência adicional; (d) comprovante de existência e regularidade fiscal, devidamente emitida pelos órgãos responsáveis pelo registro de constituição do proponente e autoridades fiscais; e (e) por carta de referência bancária assinada por Banco de primeira linha atestando posição de caixa livre disponível equivalente a pelo menos R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) (“Requisitos de Qualificação”). O Administrador Judicial analisará se as Notificações de Interesse apresentadas pelos interessados cumprem os Requisitos de Qualificação e apresentará manifestação, nos autos da Recuperação Judicial, em até 07 (dias) dias corridos contados da publicação deste Edital, com a indicação dos nomes dos interessados que estarão habilitados a apresentar Propostas Fechadas para a aquisição da UPI Direitos Creditórios. Caso nenhuma Notificação de Interesse seja apresentada no prazo estabelecido neste Edital ou, se



Disponibilizado no D.E.: 11/06/2024

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Vara Regional Empresarial da Comarca de Novo Hamburgo

apresentada, a Notificação de Interesse não esteja em conformidade com os Requisitos de Qualificação, o Administrador Judicial apresentará petição nos autos no mesmo prazo com a indicação de que o Primeiro Proponente sagrou-se vencedor do Processo Competitivo, o que deverá ser então objeto de homologação judicial, nos termos do item 7 deste Edital, dispensando-se a Audiência Propostas Fechadas (conforme abaixo definido). 4.3. Acesso às Informações. A partir da data de publicação deste Edital, os interessados na aquisição da UPI Direitos Creditórios que tenham tempestivamente apresentado a Notificação de Interesse e preenchido os Requisitos de Qualificação poderão, mediante a assinatura de acordo de confidencialidade cuja minuta será disponibilizada pela Recuperanda, requerer, a qualquer tempo até o dia útil imediatamente anterior à data final para apresentação das Propostas Fechadas, acesso aos documentos e informações disponibilizadas pela Recuperanda em data room virtual previamente organizado. O data room virtual estará disponível em 1 (um) dia a contar da publicação deste Edital e permanecerá aberto até às 23:59 do dia útil imediatamente anterior à data final para apresentação das Propostas Fechadas. 4.4. Apresentação de Propostas Fechadas. Exceto pelo Primeiro Proponente, que apresentou a Proposta Vinculante, a qual representa Proposta Fechada para os fins do Processo Competitivo, os interessados que atendam aos Requisitos de Qualificação, conforme os termos e condições previstos neste Edital, deverão, em até 10 (dez) dias corridos contados da publicação deste Edital, apresentar ao Administrador Judicial, no endereço eletrônico admjud@scalzilli.com.br, Proposta Fechada para aquisição da UPI Direitos Creditórios, observados os requisitos previstos no item 4.5 deste Edital (“Propostas Fechadas”). Os envelopes com as Propostas Fechadas permanecerão acautelados com o Administrador Judicial até a realização da Audiência Propostas Fechadas (conforme abaixo definido). Para fins de clareza em relação à contagem do prazo para apresentação das Propostas Fechadas, as Propostas Fechadas deverão ter sido validamente recebidas pelo Administrador Judicial no prazo de 10 (dez) dias corridos contados da publicação deste Edital, no endereço eletrônico admjud@scalzilli.com.br. 4.5. Requisitos das Propostas Fechadas. As Propostas Fechadas deverão, obrigatoriamente, preencher os seguintes requisitos de admissibilidade: (a) ser apresentada por pessoa habilitada nos termos do item 4.2 deste Edital; (b) prever a aquisição da totalidade dos Direitos Creditórios que compõem a UPI Direitos Creditórios; (c) prever a oferta de pagamento de, no mínimo, o Preço Inicial Mínimo de Terceiro; (d) manifestar expressa concordância com os Relatório Técnicos e com a decisão de Evento [•] do processo de Recuperação Judicial; (e) consignar expressa concordância com o Direito de Cobrir Melhor Oferta e com o Direito de Reembolso; (f) não sujeitar a eficácia da proposta e da consumação da aquisição da UPI Direitos Creditórios a qualquer outra condição diversa daquelas previstas na Proposta Vinculante. 4.5.1. Desconsideração de Propostas Fechadas. Eventuais Propostas Fechadas apresentadas intempestivamente ou em desacordo com os requisitos previstos no item 4.5. acima serão desconsideradas do Processo Competitivo e não serão objeto de análise pelo Administrador Judicial, ficando automaticamente desclassificadas para fins de participação do Processo Competitivo. 4.6. Abertura das Propostas Fechadas. Observado o item 4.2., a Proposta Vinculante e as demais Propostas Fechadas válidas apresentadas na forma deste Edital serão abertas e avaliadas em audiência presidida pelo Administrador Judicial qual contará com a participação obrigatória da Recuperanda, sendo facultada a presença da Primeira Proponente e demais interessados, inclusive Ministério Público e Juízo da Recuperação Judicial (“Audiência Propostas Fechadas”). A Audiência Propostas Fechadas ocorrerá virtualmente em endereço virtual mediante plataforma, data e horários, a serem indicados pelo Administrador Judicial nos autos da Recuperação Judicial e disponibilizados



Disponibilizado no D.E.: 11/06/2024

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Vara Regional Empresarial da Comarca de Novo Hamburgo

no site <https://www.scalzilli.com.br/home> Na Audiência Propostas Fechadas, o Administrador Judicial (a) promoverá a abertura da Proposta Vinculante e das Propostas Fechadas apresentadas pelos interessados habilitados para aquisição da UPI Direitos Creditórios; (b) verificará se todas as condições deste Edital foram cumpridas por tais Propostas Fechadas e, especialmente se atendem a todos os requisitos descritos no item 4.5 acima, com exceção da Proposta Vinculante, a qual já é considerada uma Proposta Qualificada para fins do Processo Competitivo, (c) anunciará a Proposta Fechada mais vantajosa, levando em consideração o atendimento das condições previstas neste Edital e o maior preço total oferecido (“Proposta Qualificada”); e (e) resguardará expressamente os direitos do Primeiro Proponente, especialmente o Direito de Cobrir Melhor Oferta e o Direito de Reembolso, não sendo aceito lances em audiência. 5. Direito de Cobrir Melhor Oferta. Caso a Proposta Qualificada não seja a Proposta Vinculante, em razão da liquidez conferida ao Processo Competitivo e de seus esforços na avaliação dos Direitos Creditórios, o Primeiro Proponente terá o direito de, mas não a obrigação, a seu exclusivo critério, apresentar nova proposta oferecendo preço superior ao preço da UPI Direitos Creditórios previsto na Proposta Qualificada (“Nova Proposta Vinculante”). 5.1. Na hipótese de a Proposta Qualificada não ser a Proposta Vinculante, a Audiência Propostas Fechadas será suspensa (a) pelo prazo de 15 (quinze) dias para que o Primeiro Proponente possa exercer, se o caso e dentro de tal prazo, o Direito de Cobrir Melhor Oferta, ou (b) até o exercício do Direito de Cobrir a Melhor Oferta pelo Primeiro Proponente, o que ocorrer primeiro. 5.2. O exercício do Direito de Cobrir Melhor Oferta deverá ser formalizado pelo Primeiro Proponente por notificação escrita endereçada à Priority no e-mail carin.kalkmann@priorityshoes.com, com cópia ao Administrador Judicial no e-mail admjud@scalzilli.com.br, e apresentada nos autos da Recuperação Judicial dentro do prazo estabelecido no item 5.1. acima. 6. Proposta Vencedora. Caso o Primeiro Proponente exerça ou renuncie o Direito de Cobrir Melhor Oferta na própria Audiência Propostas Fechadas ou caso não seja apresentada outra Proposta Qualificada além da Proposta Vinculante, o Juízo da Recuperação Judicial declarará a Proposta Vinculante ou a Proposta Qualificada, conforme o caso, a proposta vencedora (“Proposta Vencedora”) do Processo Competitivo na própria Audiência Propostas Fechadas, sem prejuízo da Decisão Confirmatória (conforme abaixo definido). Caso o Primeiro Proponente exerça o Direito de Cobrir Melhor Oferta no prazo estabelecido no item 5.1. deste Edital, o Juízo da Recuperação Judicial declarará a Proposta Vinculante, tal como retificada em virtude do exercício do Direito de Cobrir Melhor Oferta, no contexto da Decisão Confirmatória. 7. Homologação da Proposta Vencedora. O Juízo da Recuperação Judicial homologará a alienação da UPI Direitos Creditórios ao ofertante da Proposta Vencedora, que poderá ser definida durante a Audiência Propostas Fechadas, caso não seja necessário aguardar o prazo para exercício, pelo Primeiro Proponente, do Direito de Cobrir Melhor Oferta, mediante decisão judicial que expressamente (a) aceite a Proposta Vencedora, sem qualquer ressalva ou modificação e (b) determine a transferência da UPI Direitos Creditórios ao ofertante da Proposta Vencedora e autorize a celebração de escritura pública de cessão dos Direitos Creditórios (“Escritura de Cessão”) e/ou determine a expedição de auto de arrematação (“Decisão Confirmatória”), e (c) somente na hipótese de o Primeiro Proponente não se sagrar o vencedor do Processo Competitivo, determinar que o proponente vencedor e a Recuperanda, solidariamente, efetuem o pagamento do montante equivalente ao Direito de Reembolso mediante a utilização dos recursos decorrentes do preço de aquisição da UPI Direitos Creditórios. 7.1. Direito de Reembolso. Na hipótese de o Primeiro Proponente não ser, por qualquer razão, a adquirente da UPI Direitos Creditórios, ou caso a Proposta Vinculante seja resolvida, nos termos do item (ii) de sua Cláusula 8, o



Disponibilizado no D.E.: 11/06/2024

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Vara Regional Empresarial da Comarca de Novo Hamburgo

Primeiro Proponente será assegurado o direito de recebimento do valor equivalente a 5% (cinco por cento) do Preço de Aquisição, a título de reembolso dos custos incorridos para realização de auditoria e preparação da Proposta Vinculante, a ser pago prioritariamente com os recursos da venda da UPI Direitos Creditórios, caso não tenham sido, na data de aquisição dos Direitos Creditórios por Terceiro, pagos diretamente pelo Grupo Priority. Na qualidade de beneficiário do preço de aquisição da UPI Direitos Creditórios, o Grupo Priority é solidariamente responsável pelo pagamento do Direito de Reembolso. Caso o Grupo Priority não tenha efetuado o pagamento da quantia relacionada ao Direito de Reembolso, o proponente vencedor, deverá descontar da parcela inicial do preço de aquisição da UPI Direitos Creditórios o montante equivalente ao Direito de Reembolso e transferi-lo ao Primeiro Proponente, vedado o uso da parcela mínima em moeda corrente nacional indicada na Cláusula 2, conforme instruções de pagamento constantes da notificação a ser enviada pelo Primeiro Proponente. 8. Ausência de Sucessão. A alienação da UPI Direitos Creditórios é realizada livre de ônus e sem qualquer sucessão do arrematante nas dívidas do Grupo Priority de qualquer natureza, contingências ou obrigações, inclusive, mas não se limitando, (i) as dívidas sujeitas à Recuperação Judicial reestruturadas por meio do plano de recuperação judicial e seus aditivos; (ii) as dívidas de caráter extraconcursal; e (iii) as obrigações de natureza ambiental, regulatória, administrativa, penal, anticorrupção, inclusive as responsabilidades previstas na Lei nº 12.846/2013, tributária/fiscal, parafiscal, e trabalhista, independente da data de seu fato gerador, nos termos dos artigos 60, parágrafo único, 141 e 142 da LRF e artigo 133, §1º, II, da Lei nº 5.172/1966. 9. Escritura de Cessão e/ou Auto de Arrematação. Homologada a Proposta Vencedora do Processo Competitivo por meio da Decisão Confirmatória e observados os termos da Proposta Vencedora, será determinada a lavratura da Escritura de Cessão entre a Priority e lavrado o auto de arrematação em favor do proponente vencedor, sendo certo que tais documentos constituirão títulos hábeis a comprovar a aquisição judicial da UPI Direitos Creditórios. 10. Alienação Judicial. A alienação da UPI Direitos Creditórios mediante arrematação no âmbito do Processo Competitivo será considerada, para todos os fins e efeitos, alienação judicial, nos termos do artigo 142, § 8º da LRF e, em sendo expedido o auto de arrematação e efetuado o pagamento do Preço Vinculante de Aquisição da UPI Direitos Creditórios, não será sujeita a anulação, ineficácia ou resolução, nos termos do artigo 66-A da LRF e 903 do Código de Processo Civil. 11. Disposições Gerais. (i) este Edital, do qual seus anexos são partes integrantes, deverá ser interpretado em conjunto com os termos da decisão judicial que o autorizou; (ii) todos os prazos previstos neste Edital devem ser contados em dias corridos, nos termos do artigo 189, § 1º, II, da LRF; e (iii) pela publicação do presente Edital e mediante a consumação da venda da UPI Direitos Creditórios, o Juízo da Recuperação Judicial autoriza expressamente o Grupo Priority, o vencedor do Processo Competitivo e seus respectivos agentes ou representantes a praticar todos os atos e continuar quaisquer operações necessárias ou úteis para implementação da alienação judicial da UPI Direitos Creditórios, conforme necessário, servindo este Edital e a Decisão Homologação como ofício oponível a qualquer terceiro, inclusive entes governamentais, órgãos ou repartições públicas para fins de promoção de registros, averbações, transferências ou quaisquer outras medidas necessárias ou úteis para a consumação da alienação judicial da UPI Direitos Creditórios, na forma deste Edital e da respectiva Escritura de Cessão. 12. Dispensa de Publicação dos Anexos do Edital. Em razão do elevado número de caracteres, o Anexo deste Edital é, para ciência dos interessados, apenas juntado aos autos do Processo de Recuperação Judicial e disponibilizados no site



Disponibilizado no D.E.: 11/06/2024

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Vara Regional Empresarial da Comarca de Novo Hamburgo

<https://www.scalzilli.com.br/home> E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e produza os efeitos pretendidos, é expedido o presente Edital de Leilão, o qual será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. NADA MAIS.

Novo Hamburgo, 10 de junho de 2024.

Servidor: Gabriel Pereira Pellenz

Juiz de Direito: Alexandre Kosby Boeira

Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE KOSBY BOEIRA, Juiz de Direito**, em 10/6/2024, às 15:28:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, informando o código verificador **10060845235v3** e o código CRC **532ae19d**.

5008261-83.2019.8.21.0019

10060845235.V3